TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo ALESP Digital n.º 219/2025

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (07/04/2026), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Murilo Mohring Macedo, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua do Bom Jesus, 183, Salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, Bairro Recife, Recife/PE, CEP 50.030-170 inscrita no CNPJ sob o n.° 14.139.773/0001-68, inscrição estadual n.º 1055802-01, inscrição municipal n.° 767.391-4, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 26.202.901.434, neste ato representada por seu sócio, Sr. Márcio Alexandre Lopes Moreira, portador do RG n.° 08.807.456-2 e do CPF n.° 034.110.027-78, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 90004/2026, de que trata o Processo ALESP Digital n.º 219/2025, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração, em Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18/03/2026, têm entre si justo

- ALESP - Documento assinado digitalmente

e contratado, nos termos do que determina a Lei federal n.º 14.133/2021, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 90004/2026, de que trata o Processo ALESP Digital n.º 219/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto **a execução de serviços de apoio às áreas de governança e de gestão de Tecnologia da Informação (TI) da ALESP focadas na Engenharia de Sistemas - desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções, sob demanda, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência.**

§ 1º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Edital da Licitação;

II - O Termo de Referência;

III - A Proposta da **CONTRATADA**;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela definida no Edital e Anexos.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas na Lei federal n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, as seguintes:

I - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

X - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XIV - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

XVII - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;

XX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

XXI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);

XXII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

- ALESP - Documento assinado digitalmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

XXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

XXVI - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XXVII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXVIII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXIX - Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

XXX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

XXXI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo

- ALESP - Documento assinado digitalmente

o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXV - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

XXXVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

XXXVII - Manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, ressalvado o reajuste de preços, se aplicável, não sendo motivo para reequilíbrio as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

XXXVIII - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, definidas no Termo de Referência, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XXXIX - Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

XL - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

XLI - Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora n.º 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora n.º 9, ambas da Portaria 3.214,

- ALESP - Documento assinado digitalmente

do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;

XLII - Apresentar, antes do início das atividades, a seguinte documentação, que deverá estar válida durante todo o período de realização dos serviços na ALESP:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 1);

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7);

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus colaboradores que realizarem suas atividades nas dependências da Alesp (NR 7);

d) Contato (e-mail e telefone) do médico e do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho responsável da empresa contratada.

Parágrafo Único - Os documentos solicitados no inciso XLII devem ser válidos durante todo o período de realização dos serviços na ALESP, responsabilizando-se a **CONTRATADA** não apenas por seu fornecimento antes do início das atividades, mas sempre que estiverem vencidos, até o final da execução dos serviços.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas na Lei federal n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência as seguintes:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

VI - Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto (conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021), de modo que a Nota Fiscal seja emitida apenas no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

VII - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VIII - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XI - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

XIV - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

XV - Quando for exigida garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

§ 1º - As atribuições do gestor do contrato são aquelas definidas no artigo 16 do Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP n.º 942/2024.

§ 2º - As atribuições do(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 17 do Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP n.º 942/2024.

§ 3º - As atribuições do(s) fiscal(is) administrativo(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 18 do Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP n.º 942/2024.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO
E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 08/04/2026 e término em 08/04/2028, podendo ser prorrogado nas hipóteses dos artigos 105 a 114 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - O recebimento do objeto será atestado pelos responsáveis indicados no Termo de Referência, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

II - Provisoriamente, após a lavratura do último atestado de execução de serviço, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório em até 3 (três) dias;

III - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contado do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificada a persistência da qualidade do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo em até 3 (três) dias.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA.**

- ALESP - Documento assinado digitalmente

§ 3º - As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as diretrizes definidas no Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, como Regulamento de gestão dos contratos.

§ 4º - Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

§ 5º - O eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que será respondido pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 6º - Será condição para a prorrogação do prazo de vigência do contrato a verificação da regularidade fiscal do contratado, a consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 7º - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- ALESP - Documento assinado digitalmente

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da ALESP, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo expressamente vedada a transfiguração do objeto originalmente licitado.

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta datada de 26/02/2026, da Ata da Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, iniciada em 26/02/2026 e encerrada em 05/03/2026, é de até R$ 4.835.950,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), correndo por conta do Elemento Econômico 33904007 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Manutenção de Software.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer correção monetária, vinculado à prévia execução da parcela mensal correspondente, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada acompanhada do respectivo Atestado de Execução de Serviço, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas.

§2º - Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada: a) como "data de apresentação da nota fiscal/fatura", a data final em que todos os documentos mencionados no parágrafo anterior forem entregues à **CONTRATANTE**; b) como certidão atualizada, aquela emitida ou conferida na *internet* como válida na data do pagamento.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no **Departamento de Tecnologia da Informação** da **CONTRATANTE**, localizado nas salas 332 e 333, nos endereços eletrônicos (e-mail): mpmacedo@al.sp.gov.br, dss@al.sp.gov.br e departamentoti@al.sp.gov.br, em arquivos em extensão .pdf, pesquisável.

§ 5º - Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros

- ALESP - Documento assinado digitalmente

moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

§ 6º - Se a proposta não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizerem necessários, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (cf. art. 127 da Lei n.º 14.133/2021), respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 7º - É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

§ 8º - Se houver subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas, com fundamento no inciso II do artigo 48 da LC n.º 123/2006, serão destinados diretamente às beneficiadas.

§ 9º - Não será reconhecida pela **CONTRATANTE** qualquer cessão de crédito a que faça jus a **CONTRATADA**, em benefício de terceiros não integrantes da relação jurídica estabelecida neste contrato, sejam parcelas vencidas ou vincendas.

§ 10 - Não será reconhecida pela **CONTRATANTE** qualquer cessão de crédito a que faça jus a **CONTRATADA**, em benefício de terceiros não integrantes da relação jurídica estabelecida neste contrato, sejam parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- ALESP - Documento assinado digitalmente

A **CONTRATADA** exibe, neste ato:

I - A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

II - A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

III - A certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal n.º 12.440/2011); e

IV - A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução n.º 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

V - A prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

VI - A certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo; e

VII - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VIII - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

IX - A certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

X - A comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

XI - A comprovação de que possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior, detentores de experiência técnica correspondente aos serviços contratados, conforme descrito na tabela contida no Anexo III, do Termo de Referência;

XII - A comprovação de que é parceira tecnológica certificada de pelo menos 3 (três) dos fabricantes elencados no item 8.2.3.2, do Termo de Referência;

XIII - A comprovação de que adota metodologia de desenvolvimento de software alinhada às boas práticas reconhecidas na área de engenharia de software, com aderência às normas ISO/IEC 15504 ou ISO/IEC 12207:2008.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso XI:

a) Para todos os profissionais, é requisito obrigatório formação superior completa (graduação e/ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de Tecnologia da Informação);

b) A comprovação do vínculo do profissional com a contratada será feita mediante apresentação de cópia do contrato social demonstrando a condição de diretor ou sócio da empresa, ou da cópia da Carteira Profissional do empregado onde consta a qualificação e o registro de empregado, ou de contrato com profissional que preencha os requisitos do Termo

- ALESP - Documento assinado digitalmente

de Referência, e se responsabiliza tecnicamente pela execução do contrato, ou ainda, de registros específicos no sistema e-Social;

§ 2º - Para fins da comprovação exigida no inciso XII, também serão aceitas certificações de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que tal condição esteja demonstrada através de documentação societária pertinente;

§ 3º - Para fins da comprovação exigida no inciso XIII, será admitida, no momento da contratação, a apresentação de certificação válida e vigente de processo de software, em nome da Licitante, sendo aceitas as descritas no item 8.2.3.4, do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão de obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A regulamentação das penalidades e dos temas correlatos, é aquela prevista no tópico do Edital intitulado "DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E RESPECTIVO PROCESSAMENTO".

§ 1º - A pena de multa será calculada na forma deste Edital e será:

- ALESP - Documento assinado digitalmente

I - Quando se tratar de natureza compensatória, de **30% (trinta por cento)** do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação a seus custos.

II - Quando se tratar de natureza moratória, de **0,10% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de prorrogação automática tratada no artigo 111 da Lei federal n.º 14.133/2021 e a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º - Cumulativamente à aplicação de multa:

I - Será aplicada a pena de advertência para a conduta prevista no subitem 9.4.1. do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7. do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

III - Será aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.8., 9.4.9., 9.4.10., 9.4.11. e 9.4.12. do Edital, assim como as infrações administrativas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7., todos do Edital, quando houver justificativa.

§ 4º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 5º - A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão deduzidas de eventual pagamento devido pela Administração à **CONTRATADA** e, sendo superiores a esse montante, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

§1º - As ocorrências descritas nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei federal n.º 14.133/2021 poderão determinar, além da extinção contratual por ato unilateral da **CONTRATANTE,** a aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, com as consequências descritas no artigo 139 do mesmo diploma legal.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

§2º - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no §2º do artigo 137 da Lei federal n.º 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas no §3º do mesmo dispositivo.

§3º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do §2º do artigo 138 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§4º - Não constitui motivo para extinção contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes.

§ 5º - Por se tratar de contrato de serviços contínuos, o ajuste será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observado o seguinte:

I - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

§ 6º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - das indenizações e multas.

§ 9º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 10 - O contrato será extinto ainda caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- ALESP - Documento assinado digitalmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos de eventual pagamento devido pela Administração à **CONTRATADA** e se forem superiores, a diferença será descontada da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em até 10 (dez) dias, se antes desse prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal n.º 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos

- ALESP - Documento assinado digitalmente

de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O regulamento do modelo de gestão do contrato foi definido no Decreto estadual n.º 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa n.º 4/2024, no que não conflitar com as disposições da Resolução ALESP n.º 942/2024, observadas ainda especificações definidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará em até 10 (dez) dias úteis, contado do início da execução do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponderá ao montante de R$ 241.797,50 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e terá a sua validade fixada até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja até a data de 17/05/2028, devendo ser recolhida junto à Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, encaminhando o respectivo comprovante ao e-mail garantiacontratual@al.sp.gov.br.

§ 1º - No caso de prestação de caução em dinheiro, títulos ou fiança bancária, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - Se houver a opção por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

II - Se houver a opção pela modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

III - Se houver a opção pelo título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

IV - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

V - A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

VI - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plenamente satisfeito o objeto da presente licitação, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

VII - Será admitido o fracionamento da modalidade de garantia escolhida e/ou atribuição de diferentes prazos de validade, conforme plano a ser ofertado pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**, caso a natureza do objeto e/ou necessidade específica de cobertura da garantia recomendem tal procedimento, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, relativamente a cada item.

§2º - No caso de opção por seguro-garantia, será admitida a emissão de apólices múltiplas, caso a natureza do objeto ou necessidade específica de cobertura recomendem tal procedimento, conforme plano a ser ofertado para aprovação da **CONTRATANTE**, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, relativamente a cada item, atendidas ainda as seguintes disposições.

I - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido;

II - A garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- ALESP - Documento assinado digitalmente

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

III - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plenamente satisfeito o objeto da presente licitação, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado ainda que:

a) a ausência do recolhimento, da renovação e/ou do endosso da garantia no prazo contratual, conforme o caso, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

b) a apólice será considerada válida mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, para atendimento ao *caput* e inciso I do artigo 97 da Lei federal n.º 14.133/2021;

c) a apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte.

e) na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

f) se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

g) a **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

h) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATAD**A deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

i) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

j) extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

k) a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

l) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

m) o contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

n) a garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência;

o) não será aceito seguro-garantia que inclua condições restritivas de pagamento ao Segurado (ALESP), como por exemplo a exigência de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, a solução de controvérsia por arbitragem, dentre outras.

§ 3º - Se houver cláusula de retomada no seguro-garantia, serão aplicáveis ainda as seguintes disposições:

I - Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato;

II - A segurada figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deve figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

III - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

IV - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

V - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, exclusivamente para as obrigações já abrangidas pelo critério da anualidade e desde que o período aquisitivo não decorra de atraso que seja imputável exclusivamente ao **CONTRATADO**.

§ 1º - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de **23/09/2025.**

- ALESP - Documento assinado digitalmente

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 5º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 6º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

§ 2º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

§ 4º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

§ 9º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10 - Os bancos de dados de que trata o parágrafo anterior, devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

Por se tratar da contratação que contempla o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software), com a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

- ALESP - Documento assinado digitalmente

Parágrafo único - Nos termos do § 1º do artigo 93 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o "corpo" desta Cláusula incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o prazo de execução, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

- ALESP - Documento assinado digitalmente

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Sanches Matos e Sr. Nilson Roberto Brito dos Santos, e vai por todos assinado. Eu, Filipe Silva Goulart de Oliveira, Analista Legislativo, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratos, e revisado pela Assessoria de Contratos da Secretaria Geral de Administração.

MURILO MOHRING MACEDO

CONTRATANTE

MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA:03411002778

Assinado de forma digital por MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA:03411002778
Dados: 2026.04.08 10:12:46 -03'00'

MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIO SANCHES MATOS

NILSON ROBERTO BRITO DOS SANTOS

- ALESP - Documento assinado digitalmente

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ N.º: 59.952.259/0001-85
CONTRATADA: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ N.º: 14.139.773/0001-68
CONTRATO DIGITAL N.º: 219/2025
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
OBJETO: Serviços de apoio às áreas de governança e de gestão de Tecnologia da Informação (TI) da ALESP focadas na Engenharia de Sistemas - desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções
VALOR: 4.835.950,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

MURILO MOHRING MACEDO
CONTRATANTE

- ALESP - Documento assinado digitalmente

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA**, representante legal da empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, adjudicatária do Pregão Eletrônico n.º 90004/2026, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal n.º 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadramos nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal n.º 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- ALESP - Documento assinado digitalmente

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

São Paulo, 07 de abril de 2026.

MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA:03411002778

Assinado de forma digital por MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA:03411002778
Dados: 2026.04.08 10:14:04 -03'00'

MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA

CONTRATADA

- ALESP - Documento assinado digitalmente

TERMO DE COMPROMISSO NORMAS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** por seu representante legal infrafirmado, participante do certame licitatório de que trata o **Processo Digital n.º 219/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, compromete-se a executar os serviços, objeto da licitação, através de profissionais habilitados e especializados, sejam sócios, prepostos, contratados de qualquer espécie, bem como obedecer regulamentos, normas legais, normas técnicas e ordens de serviço, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes ou que venham a viger, durante o prazo de duração da relação contratual, enfatizando o atendimento da NR 18, Norma Regulamentadora n.º 18, da NR 7, Norma Regulamentadora n.º 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e da NR 9, Norma Regulamentadora n.º 9, que dispõe sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), todas da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978 – conforme disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 12 de dezembro de 1977 - para as Indústrias da Construção e/ou aquelas específicas do serviço objeto da licitação. Compromete-se, ainda, a fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – conforme a NR 6, Norma Regulamentadora n.º 6, da Portaria em questão, fiscalizando seu uso, e ficando facultado à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional indicado que se negue ou insista em não usar os EPIs recomendados e/ou atender as normas de Segurança do Trabalho.

Da mesma forma, fica ciente a **CONTRATADA** de que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fará, no primeiro dia de execução do objeto contratado, o registro e inspeção dos EPIs, verificando o estado de conservação, adequação e Certificado de Aprovação (CA), bem como verificará o estado de conservação, instalações elétricas e

- ALESP - Documento assinado digitalmente

funcionamento das máquinas e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, que serão usados durante a prestação do serviço, sempre conforme as Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas pertinentes, sem prejuízo de quaisquer outras inspeções durante toda a execução do objeto contratado, enquanto vigorar a contratação.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA:03411002778

Assinado de forma digital por MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA:03411002778
Dados: 2026.04.08 10:15:06 -03'00'

MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA

CONTRATADA

- ALESP - Documento assinado digitalmente



Assinado por : NILSON ROBERTO BRITO DOS SANTOS:13127027885
Data assinatura :06/04/2026 14:32:26
Assinado por : MURILO MOHRING MACEDO:36650273813
Data assinatura :07/04/2026 13:49:18
Assinado por : MURILO MOHRING MACEDO:36650273813
Data assinatura :07/04/2026 13:50:33
Assinado por : FABIO SANCHES MATOS:14248721899
Data assinatura :07/04/2026 14:30:12